

40/2019

Contrato de "Aquisição de Pneus Pelo Período de 1 (um) Ano, ou Até ao Valor de € 74.913,02 (setenta e quatro mil, novecentos e treze euros e dois cêntimos), Para a Divisão de Infraestruturas e Logística (DIL)", celebrado entre o Município de Odemira e o Senhor António Francisco Delfino

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Maria Paula Pereira Silva, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 7-A/2017, datado de 18 de outubro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, compareceram como **Contraentes:**

O MUNICÍPIO DE ODEMIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Engº. **José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos da alínea a), do n.º. 1, e da alínea f), do n.º. 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante;**

E

adiante

designado por **Segundo Contraente, Adjudicatário ou Fornecedor;**

Pelo presente ato os Contraentes celebram o contrato de **Aquisição de Pneus Pelo Período de 1 (um) Ano, ou Até ao Valor de € 74.913,02 (setenta e quatro mil, novecentos e treze euros e dois cêntimos), Para a Divisão de Infraestruturas e Logística (DIL)**, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, na redação introduzida pelo Dec. Lei nº. 111-B/2017 de 31.08.

Pelo Primeiro Contraente foi dito:

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Eng^o. **José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datado de 05.06.2019, e após adjudicação, contrata-se com o Segundo Contraente a “**Aquisição de Pneus Pelo Período de 1 (um) Ano, ou Até ao Valor de € 74.913,02 (setenta e quatro mil, novecentos e treze euros e dois cêntimos), Para a Divisão de Infraestruturas e Logística (DIL)**”.

2. – A adjudicação teve por base:

a) – Um Procedimento Por **Consulta Prévia, regime geral**, nos termos da alínea c), do n.º. 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei n.º. 18/2008, de 29.01, na redação introduzida pelo Dec. Lei n.º. 111-B/2017 de 31.08, conjugado com o n.º. 1, do artigo 36.º, artigo 38.º, e artigos 112.º. a 127.º., do Código atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do convite e caderno de encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Senhor Eng^o. **José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datados de 28.02.2019, 09.05.2019, 28.05.2019, e, 05.06.2019.

b) – A Informação de abertura do Procedimento N.º. 4907/2018, datada de 27.11.2018, elaborada pelo Setor de Transportes, Máquinas e Viaturas, e pela proposta apresentada a concurso, pelo Segundo Contraente na plataforma eletrónica Vortalnext com a Referência – **CMO/345/ADCP/B/2019**.

c) – A Ata da Reunião do Júri do Procedimento Por **Consulta Prévia, regime geral**, realizada a 16.04.2019, a Informação N.º.1677-2019 – Relatório Preliminar, datada de 22.04.2019, e, da Informação N.º. 2072/2019 – Relatório Final, datada de 21.05.2019, ambas elaboradas pelo Júri do Procedimento.

A minuta de contrato foi aprovada pelo, Eng^o. **José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, em 05.06.2019.

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª.

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto principal a aquisição de pneus para diversos veículos ligeiros, pesados e máquinas do Município de Odemira, até ao valor de € 74.913,02 (setenta e quatro mil, novecentos e treze euros e dois cêntimos), ou pelo período de 1 (um) ano – o que ocorrer primeiro – em regime de fornecimento contínuo, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª.**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicitação da adjudicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, ou até ao montante de € 74.913,02 (setenta e quatro mil, novecentos e treze euros e dois cêntimos), (o que ocorrer primeiro), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª**Conformidade e Entrega dos Bens**

1. – O **Segundo Contraente** obriga-se a entregar ao **Primeiro Contraente** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos.
2. – Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém Municipal, sito na Quinta do Roça Matos, em Odemira, mediante solicitação através de Pedido de Fornecimento (PFO), remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.
4. – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do **Segundo Contraente**.

Cláusula 4ª.**Garantia**

1. – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Segundo Contraente** dá garantia dos mesmos pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, as especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens, remetendo-se em tudo o mais, para o previsto no Caderno de Encargos.

2. – O **Segundo Contraente** deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos, que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado da vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar ao **Segundo Contraente**, os preços unitários da proposta apresentada a concurso, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, até ao valor de **€ 74.913,02 (setenta e quatro mil, novecentos e treze euros e dois cêntimos)**, ou pelo período de 1 (um) ano, (o que ocorrer primeiro).

2. – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

Cláusula 6.ª

Dotação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pelas rubricas orçamentais seguintes:

22 – 020112 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – MATERIAL DE TRANSPORTE – PEÇAS – PLANO: 2018 A 38 – Diversas Não Especificadas – Manutenção de Viaturas e Máquinas do Município, com a dotação disponível de:

Proposta de Cabimento Nº. **657/2019** € 87.445,97

22 – 020114 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTRO MATERIAL – PEÇAS – MATÉR – PLANO: 2018 A 38 – Diversas Não Especificadas – Manutenção de Viaturas e Máquinas do Município, com a dotação disponível de:

Proposta de Cabimento Nº. **657/2019** € 27.261,08

**Cláusula 7.ª****Lei dos Compromissos**

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, atualizada pela Lei nº. 22/2015 de 17 de março e no disposto no Dec. Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, atualizado, pelo Dec. Lei nº. 99/2015, de 02 de junho, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso nº.1358/2019, de 06.06.2019.

Cláusula 8.ª**Condições de Pagamento**

Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª**Caução**

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

Cláusula 10.ª**Obrigações Principais do Fornecedor**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Contraente** as seguintes obrigações principais:

- a) – Obrigação de entregar os bens em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir as características técnicas e especiais.
- b) – Obrigação de os bens serem entregues no Armazém Municipal, sendo o transporte por conta do **Segundo Contraente**.
- c) – Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.
- d) – Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere,



Odemira

MUNICÍPIO

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO**

designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

e) – Obrigação de comunicar ao Município de Odemira a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 11ª.

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Odemira pode exigir do **Segundo Contraente** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª.

Casos de Força Maior

1. – Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 13ª.

Dever de Sigilo

1. – O **Segundo Contraente** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Odemira, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

2. – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do



prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª.

Resolução Por Parte do Contraente Público

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Contraente** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do **Segundo Contraente** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) – Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens, objeto do contrato, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do **Segundo Contraente**, de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao **Segundo Contraente** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Odemira.

Cláusula 15ª.

Resolução Por Parte do Fornecedor

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Segundo Contraente** pode resolver o contrato quando:

a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

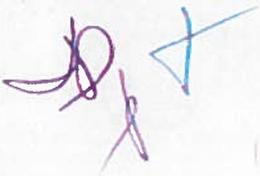
2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Segundo Contraente**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º. do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª.

Seguros



Odemira

MUNICÍPIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA

NOTARIADO

1. – É da responsabilidade do **Segundo Contraente** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) – Seguro de Responsabilidade civil;

b) – Seguro de Acidentes de trabalho.

2 – O Município de Odemira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Segundo Contraente** fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 17ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª.

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo **Segundo Contraente**, carece de autorização do **Primeiro Contraente** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª.

Comunicações e Notificações

1. – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, no contrato, devem todas as comunicações e notificações, serem dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, que outorgam no contrato.

2. – Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 20ª.

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato, são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª.**Gestor de Contrato**

Nos termos do artº. 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será o Chefe da Divisão de Infraestruturas e Logística (DIL) do Município de Odemira.

Cláusula 22ª.**Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, na redação introduzida pelo Dec. Lei nº. 111-B/2017 de 31.08, e demais legislação aplicável.

Pelo **Segundo Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O **Segundo Contraente** apresentou os seguintes documentos:

Certidão emitida no dia 13 de junho de 2019, pelo Serviço de Finanças de OURIQUE, na qual consta que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por 3 (três) meses.

Certidão emitida no dia 07.06.2019, pelo Serviço da Segurança Social Direta, na qual consta que tem a sua situação contributiva regularizada, perante a Segurança Social, a qual é válida por 4 (quatro) meses.

Este contrato feito em triplicado, vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado.

O Primeiro Contraente,



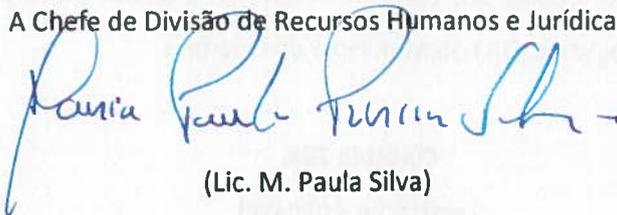
O Segundo Contraente,

Antonio Francisco Delfino

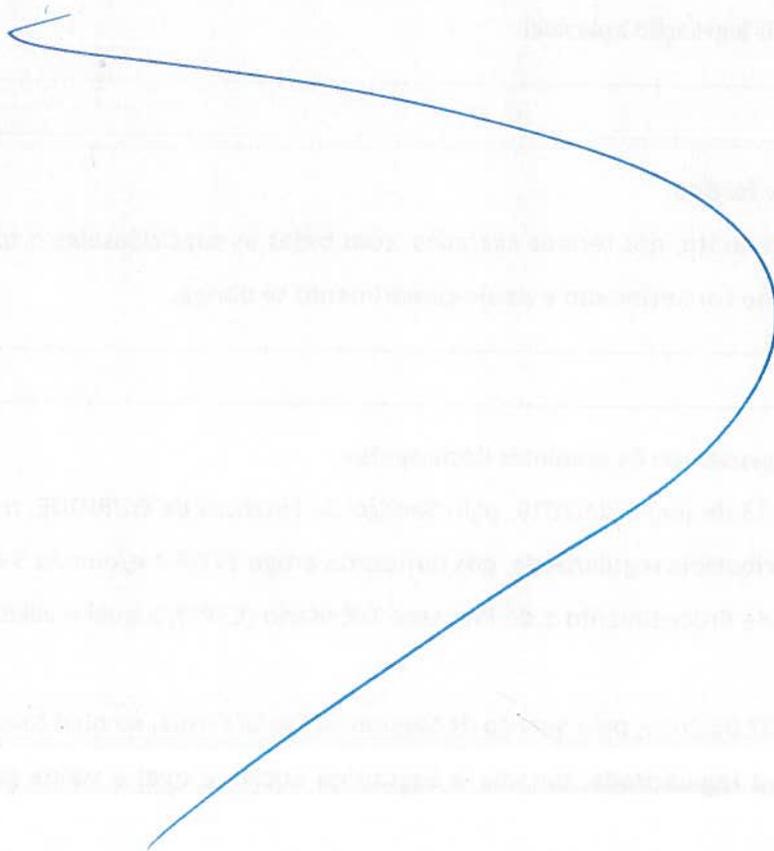
Por delegação de competências,

(Despacho nº. 7-A/2017)

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica,

A handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Paula Paula Paula Silva'.

(Lic. M. Paula Silva)

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a long horizontal line that curves upwards and then downwards, resembling a large 'S' or a similar abstract shape.